Associação dos Servidores da Cia. Riograndense de Saneamento
Av. Júlio de Castilhos nº 51 - 8º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90030-131
Site: www.ascorsan.com.br Email: ascorsan@ascorsan.com.br
ASCORSAN

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais - Porto Alegre - RS

Assembléia Geral Extraordinária
Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN)

Ata nº 05/2009
30 de Maio de 2009

1593206

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e nove no CTG Estância da Azenha, sito à rua Aureliano de Figueiredo Pinto, 155 – Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, reuniram-se os membros da Diretoria da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e seus associados, convocados conforme edital do dia dezesseis de maio de dois mil e nove, pelo Presidente da entidade Atalante Côrrea e Silva, brasileiro, casado, portador do RG 1016196659 e CPF 267.623.070-00. Com primeira convocação realizada pelo Presidente, para início dos trabalhos, às 08:30h, verificou-se a ausência de quorum mínimo, determinando a segunda convocação às 09:00h, momento em que foi dado início à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com a presença dos associados que firmaram lista de presença. O Presidente da entidade, indicado pelos presentes para que dirigisse os trabalhos, nomeou os demais componentes da mesa: João Batista Steigleder – 1° Tesoureiro, Mario Franceschetto – representante da COASA Auditoria, Pedro Luiz Côrrea Osório – Assessor Jurídico, Luiz Gustavo Capitani e Silva – Assessor Jurídico e Araci Terezinha Vassalo – associada nomeada para secretariar os trabalhos. Fazendo o uso da palavra, o Presidente leu o edital e passou a explicar aos presentes que a pauta do dia seria a reunião para apreciação e deliberação acerca da reforma do estatuto da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN); apreciação e deliberação acerca da alienação e oneração de bens imóveis e assuntos gerais. Em prosseguimento, o Presidente fez considerações sobre a necessidade da reforma do estatuto já que seu texto é muito antigo e anterior à Constituição Federal de 1988, sendo necessário, inclusive, adequá-lo ao texto do Código Civil de 2002 bem como modifica-lo sobre aspectos de organização e estrutura da entidade. Fez considerações sobre a dedicação dos associados que compuseram a comissão de estudo e elaboração da nova redação, trabalho que exigiu cerca de 7 (sete) meses para conclusão, com o constante acompanhamento dos associados através do site da entidade com publicação das atas de reunião e, a partir de dezembro de 2008, publicação da nova redação para sugestões e debates. Foi passada a palavra ao Assessor Jurídico Luiz Gustavo Capitani e Silva que ressaltou a importância de adequação do estatuto à Constituição Federal de 1988 e, em especial, ao Código Civil de 2002, oportunidade em que fez referência à inclusão de um parágrafo único no Artigo 59 (cinqüenta e nove) do estatuto, já revisto, dando clareza às fontes de recursos da entidade, cuja redação seria: "A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) tem como fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas pela Diretoria: a) as contribuições dos associados; b) a arrecadação com eventos sociais, convênios celebrados pela entidade e frutos percebidos em razão de seus bens". A palavra foi devolvida ao Presidente que oportunizou a manifestação dos associados acerca das alterações apresentadas, tendo como primeiro interessado o associado Luiz Fernando Barboza, sendo-lhe concedido o espaço para manifestação, o qual foi utilizado para elogiar a nova redação e empenho na realização dessa, destacando, entretanto, a preocupação existente no interior do Estado acerca da ampliação do mandato de 2 (dois) para 3 (três) anos, especificamente sobre a aplicação imediata dessa disposição ao mandato em vigor, devolvendo a palavra ao Presidente. Nessa oportunidade foi convidado a compor a mesa o Sr. Lucio Luiz Martins Goethel, Coordenador da Comissão para estudo e alteração do estatuto, sendo lhe concedida a palavra para manifestação sobre a preocupação suscitada pelo associado. Com a palavra, o Coordenador da Comissão após saudar a platéia, fez breve referência à importância do trabalho desenvolvido, bem como à participação dos associados que enviaram propostas e

Leia-se associação dos Servidores da Corsan, a partir desta assembléia passar a utilizar a nova denominação qual seja: Associação dos Servidores da Corsan (ASCORSAN).

questionamentos sobre as alterações, enriquecendo o trabalho e possibilitando a realização da assembléia de hoje. Sobre a preocupação manifestada, foi referido que o texto proposto não permitira a aplicação imediata do mandato de 3 (três) anos à atual gestão, ficando resguardada a eleição prevista para o ano de 2009. Propôs, ainda, para que não houvesse qualquer dúvida a respeito fosse incluída disposição transitória à nova redação no seguinte teor: "Fica assegurada a realização de eleições para a Diretoria da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) no ano de 2009", que formará o texto do Artigo 74, a ser aprovado nesta assembléia. Devolvida a palavra ao Presidente, este novamente assegurou a manifestação dos associados presentes, mostrando interesse o Sr. José Luiz, ao qual foi dada a palavra. Segundo o associado, alguns esclarecimentos seriam necessários sobre a nova redação do estatuto, começando com a disponibilização através da *Internet* do novo texto, sendo que este novo texto limita-se ao Artigo 73, Parágrafo Único, inexistindo no site a redação até o Artigo 80. Questionou, ainda, qual seria a redação dos Artigos 74 e seguintes, já que a cópia do estatuto alterado, obtida no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2009, estaria limitada ao Artigo 73, Parágrafo Único. O associado questionou também sobre o Artigo 15, no sentido de estar limitando a reeleição a apenas uma vez, todavia, não está claro se é para o mesmo cargo ou a mesma chapa. Por fim, questiona a vedação prevista no Artigo 53, Parágrafo 2º, acerca de ser direcionada à Direção Plena do Sindicato da categoria, somente, ou aos Delegados Sindicais inclusive. Foi passada a palavra ao Coordenador da Comissão para os devidos esclarecimentos, sendo dito que o texto disponibilizado através da *Internet,* desde dezembro de 2008 é o integral, na medida em que foram excluídos alguns artigos e renumerados outros, vindo à apreciação um texto com 73 (setenta e três) dispositivos, tudo de acordo com as atas de reunião disponibilizadas através do site ao longo do período de estudo. Foi feita interpelação por alguns associados que entenderam pertinente o debate acerca das alterações de forma estruturada, seja pela leitura dispositivo por dispositivo, seja pela leitura em bloco de capítulos, sendo disponibilizada a deliberação e impugnações quando manifestadas. Em vista disso, o Presidente consultou os associados presentes que deliberaram, por unanimidade, em analisar o novo texto do estatuto, oom base nos capítulos, sendo passada a palavra ao Coordenador da Comissão. Não foram suscitadas quaisquer impugnações, sendo aprovada a redação dos Capítulos I – Artigos 1º a 4º, II – Artigos 5º a 13, V – Artigos 37 a 38, VI – Artigos 40 a 42, VII – Artigos 43 a 51 e IX – Artigos 57 a 58. Em relação ao Capítulo VIII – Artigos 52 a 56, especificamente Artigo 53, foi estabelecido debate acerca do alcance da proibição constante dos seus parágrafos, sendo ao final, por unanimidade, aprovada a redação proposta. Em relação aos Capítulos III – Artigos 14 a 15, IV – Artigos 16 a 36, X – Artigos 59 a 71 e XI – Artigos 72 a 73, foi proporcionado o debate entre os associados presentes e a Comissão de alteração, representada por seu Coordenador. Foi proposto debate, em especial, acerca da alteração na estrutura e representação do Conselho Deliberativo, nos termos do Artigo 29 e parágrafos, o que foi levado a efeito culminando com a aprovação da alteração em favor de ter-se mais agilidade e viabilidade de reunião com a redução do número de integrantes e alterando-se a forma de representação das regiões. Ao final dos debates sobre a redação estabeleceram-se as seguintes alterações: no Capítulo III, fica incluído o Parágrafo único, ao Artigo 15, que passa a conter a seguinte redação "A limitação a apenas uma reeleição diz respeito ao mesmo cargo"; no Capítulo IV, fica alterada a redação da Parágrafo 1º, do Artigo 29, passando a consistir na seguinte: "O Estado será dividido em 10 (dez) regiões sendo eleitos, nominalmente, um Conselheiro titular e respectivo suplente em cada região."; no Capítulo X, fica aprovada a alteração proposta no Artigo 59, com a inclusão de um Parágrafo único com o seguinte teor: "A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) tem como fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas pela Diretoria: a) as contribuições dos associados; b) a arrecadação com eventos sociais, convênios celebrados pela entidade e frutos percebidos em razão de seus bens"; no Capítulo XI, fica incluído o Artigo 74, que terá a seguinte redação: "Fica assegurada a realização de eleições para a Diretoria da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) no ano de 2009". Após a análise da nova redação do estatuto, por capítulos, foi passada a palavra ao Presidente que dirigiu a deliberação, sendo aprovada a reforma do estatuto da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), por unanimidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Da Associação, sua Constituição e Fins.

Art. 1º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), fundada em 16 de janeiro de 1957, é uma associação que, anteriormente se denominava Associação dos

1593206

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - de Porto Alegre
03

Funcionários dos Serviços Industriais do Estado (A.F.S.I.E.), extinta em face da criação da presente entidade, que tem por fim:

a) defender os interesses comuns dos associados;

b) incrementar e procurar manter a união, o espírito de solidariedade e de mútua cooperação entre os seus associados;

c) criar e manter, dentro do possível, serviços de assistência social, incluído adiantamento salarial, e firmar convênios com estabelecimentos comerciais, farmácias e serviços de saúde, e outros que tragam benefícios a seus associados;

d) ser órgão competente para o estudo e solução de problemas da classe que representa, em colaboração com a CORSAN, primando pela melhoria das condições de bem-estar e de segurança dos associados;

e) primar e, se necessário, promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

f) defender o interesse de seus associados, judicial ou extrajudicialmente, seja no que diz respeito às finalidades definidas na alínea "e", como nas matérias que forem de interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), ou naquelas de comum interesse de seus associados, podendo fazer uso de mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou quaisquer instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 2º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) não poderá imiscuir-se, direta ou indiretamente, em qualquer assunto ou movimento de natureza filosófica, religiosa ou político-partidária.

Art. 3º - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) tem sede na Av. Júlio de Castilhos, n. 51, 8º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e sua duração não tem tempo limitado.

Art. 4º - O ano social coincide com ano civil.

CAPÍTULO II
Dos Associados, Inclusão, Exclusão, seus Direitos e Deveres.

Art. 5º - Podem associar-se os servidores ativos e inativos da CORSAN.

Art. 6º - Para ser incluído no Quadro Social é necessário protocolar requerimento, assinado pelo interessado, e encaminhado à Direção da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

1593206

Parágrafo único - A homologação do pedido deverá ser providenciada pela Diretoria em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do documento.

Art. 7º - Haverá duas categorias de sócios:

a) Fundadores: todos aqueles incluídos no Quadro Social em 1º de fevereiro de 1957, quando, então, existia a entidade extinta pela presente Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

b) Efetivos: quando incluídos no Quadro Social nas condições previstas no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º - Os sócios pagarão as contribuições mensais que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer uma jóia à admissão.

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) beneficiar-se de todas as vantagens oferecidas pela Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;

b) votar e ser votado;

c) requerer sua exclusão do Quadro Social, nos termos do Regimento Interno;

d) requerer, com um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, justificando, de início e por escrito, a procedência e a necessidade dessa reunião, bem como definindo a pauta;

e) propor formalmente à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, medida ou alteração de normas ou de finalidades, que se apresentem como de justo interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), dos Núcleos Sociais ou dos associados;

f) levar ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Núcleo Social, qualquer fato ou ato merecedor de apreciação, relacionado aos interesses da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

g) comparecer nas Assembléias e reuniões destinadas aos associados, podendo discutir, deliberar e votar sobre assuntos em exame;

1593206

h) recorrer, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, de ato que prejudique o exercício dos seus direitos sociais;

i) receber o último balancete, quando não divulgado.

Art. 10º - São deveres dos associados:

a) observar, acatar e cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e as Resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Núcleos Sociais e das Assembléias Gerais e regionais;

b) colaborar, salvo justo motivo, quando solicitado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Núcleo Social nas atividades sociais promovidas pela Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), bem como nas ações de solidariedade entre seus associados;

c) pagar pontualmente as suas contribuições e saldar os seus débitos perante a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

d) esforçar-se pelo aumento progressivo da união e cordialidade entre os associados;

e) fomentar o engrandecimento e prestígio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

f) comparecer às reuniões para quais forem convocados;

g) abster-se da prática de condutas que importem na agressão a direitos patrimoniais ou extrapatrimoniais da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) ou de seus associados, bem como as que colidam com os princípios de probidade e solidariedade que informam este Estatuto.

Art. 11 - Será suspenso ou limitado o exercício e gozo dos direitos, quando apurado ato de descumprimento ao Regimento Interno, ou Regulamentos, que importem em desrespeito à Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e seus associados.

Parágrafo 1º - A suspensão será aplicada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, cabendo deste ato recurso para o Conselho Deliberativo, desde que interposto dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º - Qualquer recurso previsto expressamente neste Estatuto, poderá ser interposto pelo próprio interessado ou por procurador, com poderes especiais.

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre

1593206

Art. 12 - Extinguir-se-á a qualidade de associado:

I – nos termos da letra "c" do artigo 9º deste Estatuto;

II – por exclusão determinada pela Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando verificada reincidência em ato que importe a pena de suspensão, prevista no art. 11 deste Estatuto;

b) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao patrimônio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

c) lesão, direta ou indireta, sob qualquer forma ao associado e seus familiares, no âmbito de convivência da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e atividades sociais;

d) não pagamento de contribuições e débitos sociais por mais de três (3) meses consecutivos, salvo quando ocorrer por caso fortuito, força maior ou ato exclusivo de terceiro.

Parágrafo 1º - Do ato de exclusão cabe recurso para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da punição.

Parágrafo 2º – A exclusão por força da alínea "d" não prejudica o direito de crédito da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) para com o devedor.

Art. 13 - A reinclusão ao quadro social está sujeita ao mesmo processo estabelecido nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, mas em hipótese alguma será contado, para qualquer efeito, o tempo anterior de associado.

Parágrafo 1º - A reinclusão é absolutamente impossível quando se tratar de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do artigo 12, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A reinclusão de associado excluído na forma da alínea "d", do inciso II, do artigo 12 deste Estatuto, deverá estar condicionada ao pagamento das contribuições mensais, e débitos sociais, que deram causas à eliminação, mais jóia, se houver.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais.

Art. 14 - São órgãos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN):

I - Diretoria;

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre
06
1593206

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV – Representantes de Núcleos Sociais;

V - Assembléias Gerais e Regionais.

Art. 15 - O prazo do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - A limitação a apenas uma reeleição diz respeito ao mesmo cargo.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e compõe-se de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro e Suplente;

d) Secretário e Suplente;

e) Secretário do Interior e Suplente;

f) Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, e Suplente;

g) Secretário da Família e da Integração Social e Suplente.

Art. 17 - À Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

a) ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos e de todas as deliberações dos diversos órgãos sociais, observando-os fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;

b) gerir os interesses econômicos, financeiros e sociais da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

1ª Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre

1593206

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre

c) admitir e demitir empregados necessários à execução das tarefas sociais e administrativas, fixando-lhes os vencimentos compatíveis com parâmetros adotados pelo mercado, observada a previsão orçamentária;

d) contratar serviços necessários para bom funcionamento da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e persecução de seus fins, observado no que couber o disposto na alínea "c";

e) convocar Assembléia Orçamentária para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício vigente e a previsão orçamentária para o próximo exercício, com antecedência de 15 (quinze) dias do início do ano social ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, em se tratando do primeiro ano de sua gestão.

Parágrafo único – A não observância do disposto na alínea "e" importa na prorrogação para o ano em questão do orçamento observado no ano imediatamente anterior.

Art. 18 - A Diretoria é solidária e responsável em todos os atos dela emanados para com a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e terceiros, sempre que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou os Regulamentos, bem como pela prática de atos com excesso de poder.

Art. 19 - Ao Presidente compete, especialmente:

a) representar ativa e passivamente a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso, constituir procurador, outorgando-lhe poderes necessários e especiais para o devido trato da questão;

b) integrar, na qualidade de representante nato da classe, e na vigência da lei federal, estadual ou municipal, que disponha sobre tal representação, todo e qualquer órgão diretivo, administrativo e fiscalizador de autarquia ou outra entidade federal, estadual ou municipal, que mantenham qualquer vínculo com os interesses da classe;

c) auscultar a classe sobre as suas necessidades e aspirações, estudando as sugestões correspondentes que lhe forem apresentadas, orientando e dirigindo os trabalhos destinados a resolver tais questões, tudo em colaboração com a Diretoria;

d) assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que importem em movimentação de fundos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

1593206

e) assinar contratos, nomeações, atos administrativos e tudo o mais que se relacionar com as atividades da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), inclusive a correspondência;

f) decidir todos os assuntos que demandem pronta solução dando disso conhecimento ao à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, por ocasião da primeira reunião deste órgão;

g) fiscalizar a escrituração social, rubricando ou mandando rubricar os livros da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), não podendo porém, avocar a si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão do edifício sede da entidade;

h) autorizar o pagamento da despesa e das contas da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

i) administrar os fundos sociais, colocando-os ao melhor abrigo e promovendo os rendimentos aconselháveis, mediante sólidas operações;

j) pronunciar-se sobre os pedidos de inclusão, reinclusão e exclusão dos associados, nos termos dos artigos dos artigos 6º e 9º letra "c", e 13, deste Estatuto;

k) divulgar, entre os associados, todos os fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e dos associados, inclusive o balancete previsto na alínea "d" do artigo 21, deste Estatuto;

l) organizar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual dos fatos que digam respeito ao desenvolvimento e ao interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e dos associados;

m) providenciar a realização das eleições sociais;

n) comunicar, previamente, aos demais componentes da Diretoria, seus impedimentos, quando superiores a 15 (quinze) dias, passando o cargo ao substituto imediato;

o) convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 21 - Ao Tesoureiro compete:

1593206

a) a responsabilidade pela arrecadação, movimentação e a guarda dos recursos financeiros da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

b) fiscalização da contabilidade;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e todos os demais documentos que representem obrigação para a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

d) providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), apresentando ao Presidente, à Diretoria e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o balancete mensal da receita e despesa e o balanço;

e) realizar as despesas consignadas no orçamento;

f) manter atualizado o controle patrimonial da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

g) elaborar a peça orçamentária para apresentação conforme alínea "e" do artigo 17, deste Estatuto.

Art. 22 - As atribuições do Secretário são aquelas inerentes ao cargo.

Parágrafo único – São atividades inerentes ao cargo de Secretário, dentre outras:

a) coordenar as atividades de secretaria;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades sociais;

c) supervisionar em conjunto com o secretário do interior a formação e o desempenho dos núcleos sociais;

d) apoiar as ações dos demais secretários;

e) coordenar ações para a conservação dos bens da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

Art. 23 - Ao Secretário do Interior compete acompanhar a formação e desenvolvimento dos Núcleos Sociais, apoiá-los, fiscalizá-los, bem como encaminhar à Diretoria as demandas decorrentes.

Art. 24 - Ao Secretário de Esporte, Cultura e Lazer, compete coordenar os eventos sociais esportivos, culturais e de lazer.

1593206

Art. 25 - Ao Secretário da Família e da Integração Social compete coordenar os eventos sociais visando congregar os associados e seus familiares, fomentando a união a que se refere a alínea "b" do art. 1º deste Estatuto.

Art. 26 - Havendo desistência da Diretoria e Suplentes, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente a presidência da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e convocará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias nova eleição para eleger nova Diretoria.

Parágrafo 1º - A nova Diretoria eleita completará o período administrativo.

Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Presidente, e não havendo Vice, aplica-se a regra do caput.

Parágrafo 3º - Havendo vacância de um ou mais membro da Diretoria, previstos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do art. 16 deste Estatuto, o preenchimento da(s) vaga(s) se dará pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, caso não exista suplente, a Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo lista de indicados, a fim de que este escolha o nome do novo ocupante do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Na hipótese de infração ou desrespeito a este Estatuto, a Diretoria poderá ser destituída total ou parcialmente desde que assim decida a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, por requerimento assinado por 10% (dez por cento) dos associados. A proposição será acolhida se tiver o voto da maioria simples dos presentes, desde que haja quorum de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Poderá, também, dar-se a destituição de diretor nas seguintes hipóteses:

a) prática reiterada e verificada de atos contrários à moral e aos bons costumes;

b) inobservância comprovada de preceitos estatutários ou regulamentares, que importe em menosprezo dos direitos dos associados ou em prejuízo das finalidades sociais;

c) atividade pessoal político-partidária no meio social, valendo-se do exercício do cargo para incitar ou pressionar os associados exortando-os, ameaçando-os e obrigando-os a seguir determinada facção ou opinião política;

d) ação ou omissão comprovada, que importe em dano ao patrimônio social;

1593206

e) atividade evidentemente prejudicial ao interesse da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

Art. 28 - O abandono de cargo, que se caracteriza pelo não cumprimento, durante 60 (sessenta) dias consecutivos, das atribuições respectivas, sem que tenha ocorrido a comunicação a que se refere o artigo 19, alínea "n", do Estatuto, aplicável a todos os membros da Diretoria. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, com efeitos imediatos, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, juntamente com as eleições para Diretoria.

Parágrafo 1º - O Estado será dividido em 10 (dez) regiões sendo eleitos, nominalmente, um Conselheiro titular e respectivo suplente em cada região.

Parágrafo 2º - As regiões serão assim constituídas, com sua cidades:

a) Região Porto Alegre, Sitel, Ciel e Cetel;

b) Região Metropolitana: Alvorada, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Mariana Pimentel, Sertão Santana, Butiá - Minas do Leão, Cachoerinha, Charqueadas, Eldorado do Sul, Gravataí, Glorinha, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Porto do Conde, Santo Amaro, Tapes, Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul, Triunfo, Barreto, Porto Batista, Viamão, Itapuã, Vila Santa Isabel;

c) Sinos: Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Portão, Esteio, Nova Santa Rita, Ivoti, Parobé, Rolante, Riozinho, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Três Coroas;

d) Litoral: Arroio do Sal - Arroio Teixeira, Curumim (ETA), Capão da Canoa, Xangri-Lá - Atlântida - Rainha Mar, Cidreira - Imbé - Albatroz, Mariluz, Nordeste, Santa Terezinha, Presidente, Osório, Palmares do Sul, Mostardas - Capivari do Sul, Tavares – Granja Vargas, Pinhal - Quintão, Magistério, Santo A. da Patrulha, Terra de Areia – Três Cachoeiras, Torres, Tramandaí.

e) Nordeste: Antônio Prado, Rova Roma do Sul, Ipê, Arroio do Meio, Arvorezinha, Fontoura Xavier, Ilópolis, Putinga, São José do Herval, Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, Bom Jesus, Jaquirana, Canela, Carlos Barbosa, Encantado, Nova Bréscia, Roca Sales, Estrela, Bom Retiro do Sul, Teutônia, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Otávio Rocha, Garibaldi, Garibaldina, Gramado, Várzea Grande, Guaporé, Serafina Corrêa, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Marques de Souza, Montenegro, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, São Jorge, Salvador do Sul, Barão, São Pedro da Serra, São Francisco de Paula,

1593206

Cambará do Sul, Lajeado Grande, São Marcos, Campestre da Serra, São Sebastião do Caí, Capela de Santana, Conceição, Taquari, Paverama, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, São Valentim do Sul, Vila Flores;

f) Sul: Arroio Grande, Herval, Santa Isabel do Sul, Canguçu, Morro Redondo, Santana da Boa Vista, Capão do Leão, Camaquã, Arambaré, Cristal, Dom Feliciano, Colônia Santo Antônio, Vila Coxilha, Vila Goiaba, Vila Cordeiro, Jaguarão, Pedro Osório, Cerrito, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Vila Umbu, Piratini, Cancelão, Rio Grande, Cassino, Povo Novo, Quinta, Torotama, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar,Barra do Chuí, Chuí, Hermenegildo, São Lourenço do Sul, Boqueirão;

g) Fronteira: Rosário do Sul, Alegrete - Caçapava do Sul - Dom Pedrito - Aceguá - Itaqui - Massambará - Lavras do Sul, Manoel Viana, Quaraí - São Borja - São Gabriel, Uruguaiana;

h) Missões: Bom Progresso, Braga, Cerro Largo, Campina das Missões, Cândido Godoi, Guarani das Missões, Porto Lucena,Porto Xavier, Cruz Alta, Giruá, Sete de Setembro, Horizontina, Doutor Maurício Cardoso, Tucunduva, Ibirubá, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Selbach,Tapera,Ijuí,Catuípe, Ajuricaba, Não Me Toque, Colorado, Vitor Graeff, Panambi, Condor, Pejuçara, Salto do Jacuí, Alto Alegre, Campos Borges, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Alecrim, Porto Vera Cruz, Santo Cristo,Tuparendi, Santo Ângelo, Entre- Ijuís, Santo Augusto, Coronel Bicaco, Chiapeta, Redentor, São Luiz Gonzaga,Bossoroca, Caibaté, Santo Antônio das Missões, São Miguel das Missões, São Nicolau, Tenente Portela, Barra da Guarita, Derrubadas, Miraguaí, Vista Gaúcha, Três de Maio, Boa Vista do Buricá,Independência, São José do Inhacorá, São Martinho, Três Passos, Crissiumal, Humaitá, Sede Nova Tiradentes do Sul;

i) Central: Agudo - Dona Francisca, Barros Cassal - Boqueirão do Leão - Lagoão – Cacequi, Cachoeira do Sul, Camobi -Três Mártires, Candelária, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno -Ivorá - Nova Palma - Silveira Martins, Jaguari - São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Júlio de Castilhos - Rio Pardo - Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Itaara, Santiago, Unistalda, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul - Mata - São Sepé, Vila Nova do Sul, Vila Block, Sobradinho, Arroio do Tigre,Passa Sete, Lagoa Bonita do Sul, Tupanciretã, Venâncio Aires, Mariante General Câmara, Restinga Seca- Formigueiro;

j) Planalto: Campinas do Sul, Barão do Cotegipe, Itatiba do Sul, Jacutinga, São Valentim, Carazinho, Erechim, Frederico Westphalen, Irai, Vicente Dutra, Caiçara, Gaurama, Aratiba, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Viadutos, Áurea, Getúlio Vargas, Erebango,

1593206

Estação, Sertão, Ipiranga do Sul, Lagoa Vermelha, Ciríaco, David Canabarro, Esmeralda, Ibiraiaras, Caseiros, Marau, Casca, Nonoai, Erval Grande, Trindade do Sul, Faxinalzinho, Rio dos Índios, Palmeira das Missões, Palmitinho, Vista Alegre, Taquaruçu do Sul, Pinheirinho do Vale, Passo Fundo,Planalto, Alpestre, Rodeio Bonito, Ametista do Sul.

Parágrafo 3º - Os candidatos a Conselheiro se inscreverão individualmente em cada região. Será eleito o candidato que contar com maioria dos votos e o suplente será o segundo colocado. Em caso de empate, será eleito o de mais antiga associação na entidade.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – orientar a Administração e decidir todos os casos que não sejam da competência da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II – fixar as diretrizes gerais e deliberar sobre a política administrativa da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), em especial sobre reformas gerais dos próprios, seguros, alienação de imóveis e adiantamentos de salários;

III – estabelecer os critérios a seguir para a solução das questões relevantes e gerais da classe;

IV – colaborar com a Diretoria, incentivando-lhe à ação, fornecendo-lhe sugestões e proporcionando-lhe medidas cujo objeto seja o de fornecer a entidade e o de alcançar pleno cumprimento às finalidades sociais;

V – pronunciar-se sobre todos os assuntos que forem cometidos pela Diretoria.

Art. 31 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos entre seus participantes pelo voto direto e secreto, estando vedada a superposição de cargos.

Parágrafo único - O Secretário do Conselho Deliberativo é provisório e de livre escolha do Presidente, dentre os Conselheiros presentes.

Art. 32 – Em caso de impedimento temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

Art. 33 – O Conselho Deliberativo, para cumprimento de suas atribuições consignadas no artigo 30, se reunirá ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses, sobre os assuntos que forem cometidos pela Diretoria. Deliberará também, quando seu Presidente o convocar ou quando a convocatória partir de requerimento assinado por 3 (três) de seus membros, dirigido a seu Presidente, pedido este, que não poderá, em hipótese alguma, ser indeferido.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria, para prestação de esclarecimentos ou para trabalho relevante, quando for

1593206

verificada a necessidade ou conveniência de colaboração dos dois órgãos, em conjunto.

Art. 34 - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, desde que presentes pelo menos metade do número total de Conselheiros, mais o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 35 - Além das obrigações coletivas do Conselho Deliberativo caberá, ainda, a cada Conselheiro em particular:

a) estabelecer e manter contato com os associados, indagando-lhes as necessidades comuns e deles recebendo e encaminhando sugestões acerca de previdência adequadas à defesa dos respectivos interesses;

b) sustentar e defender, perante o Conselho Deliberativo, os interesses dos associados e as sugestões e conclusões encaminhadas à Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo responderá solidariamente pelos atos da Diretoria que forem aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos da mesma forma e pelas mesmas causas constantes dos incisos do artigo 27, pelas Assembléias regionais respectivas que os elegeram, por maioria de associados ali residentes.

Parágrafo único - Importa em perda do cargo e conseqüente perda do mandato, o não comparecimento a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO V
Dos Núcleos Sociais.

Art. 37 - Núcleo Social é o conjunto dos servidores ativos e inativos da CORSAN, constituído, no mínimo, de 3 (três) associados de uma mesma localidade.

Parágrafo único – Os associados de qualquer localidade, em número inferior ao número exigido neste artigo, poderão fazer parte, transitoriamente, de outro núcleo de sua preferência.

Art. 38 - Cada Núcleo deverá eleger um Representante com e respectivo suplente.

Parágrafo único - As eleições nos núcleos serão realizadas trienalmente na primeira quinzena de março, sendo os eleitos empossados 30 (trinta) dias após.

1593206

Art. 39 - Aos Representantes dos Núcleos Sócias, cabe propor à Diretoria convênios com casas comerciais, farmácias, serviços de saúde, que após regulamentados e autorizados, serão firmados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal.

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, escolhidos entre associados, pelo voto direto e secreto, conjuntamente com os demais da Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), o estado da Caixa e Tesouraria, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe todas as informações que solicitar;

b) lavrar, em livro próprio, em que servirem para ser apresentado às Assembléias Gerais Ordinárias, mediante cópias autenticadas;

c) emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

d) visar o balancete semestral;

e) contratar auditoria independente especializada para auditar as contas da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e emitir parecer do estudo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Aos suplentes do Conselho Fiscal incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII
Das Assembléias Gerais

Art. 43 - As Assembléias Gerais são ordinárias ou extraordinárias e deliberam por simples maioria de votos dos associados, sendo soberanas em suas resoluções desde que não contrariem leis vigentes, este Estatuto e os regulamentos sociais, salvo quando se trata de matéria regida pelos artigos 27 e 36 deste Estatuto.

Parágrafo único – As Assembléias deliberam, validamente, com 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira chamada e com qualquer número, em segunda chamada.

1593206

Art. 44 - As Assembléias Ordinárias realizam-se na sede ou nos Núcleos Sociais, para tratar de assuntos que constem na ordem do dia.

Art. 45 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reúnem-se quando convocados na forma deste Estatuto e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

Parágrafo único – É de sua competência exclusiva:

a) a destituição de que trata os artigos 27 e 36 deste Estatuto, não podendo, nessa oportunidade, tratar de outro qualquer assunto;

b) aprovar e reformar o Estatuto Social;

Art. 46 - As Assembléias serão convocadas pelo Presidente da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN):

a) por ato próprio;

b) mediante solicitação do Conselho Deliberativo;

c) mediante requerimento de mais de 10% (dez por cento) dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 47 - Se, na hipótese da letra "b" e "c" anteriores, o Presidente não convocar as Assembléias dentro de 8 (oito) dias contados da data da entrega da solicitação ou requerimento, haver-se-á como de omissão e atitude e, em tal conjuntura, caberá ao Conselho Deliberativo pela maioria dos seus membros ou aos associados signatários da referida petição, o ato da convocação direta das mesmas Assembléias.

Art. 48 - A convocação, seja qual for o seu autor, deverá conter a ordem do dia e a data da reunião e será feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de publicação em jornal de grande circulação, de avisos afixados nas sedes dos núcleos e nos locais de trabalho correspondentes a esses núcleos.

Art. 49 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias instaladas pelo Presidente da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), o qual convidará os associados para designarem um presidente, afim de dirigir os trabalhos da respectiva Assembléia.

Art. 50 - O Presidente designado, iniciados os trabalhos, fará ler o edital de convocação e logo após passará à ordem do dia.

Parágrafo 1º - O Presidente, depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras, a finalidade da Assembléia, nomeando, a seguir, 1 (um) associado presente para servir de Secretário. Quando houver caso de votação por escrutínio secreto, serão nomeados 2 (dois) outros para escrutinadores. O voto será secreto quando o prever o Estatuto, ou quando assim for deliberado pela maioria dos presentes.

1593206

Parágrafo 2º - A votação nas Assembléias, quando processados com votos descobertos, após os debates, deverá ser livre, sem coação, podendo os associados justificarem seus votos perante o plenário.

Art. 51 - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á uma ata fiel, que será assinada pelo Presidente, e demais componentes da mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer.

CAPÍTULO VIII
Das eleições.

Art. 52 - As eleições, para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, serão realizadas por votação direta e secreta de todos os associados, em condições de votar.

Art. 53 - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, nas Assembléias Gerais, bem como, para a investidura em cargos eletivos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN):

a) quitação das contribuições sociais;

b) pleno gozo dos direitos de associados;

c) ter suas contas aprovadas quando em cargo de administração;

d) não haver lesado o patrimônio da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) e outras entidades diretamente ligadas a CORSAN e qualquer entidade afim da sociedade;

Parágrafo 1º - O associado investido em cargo eletivo de outra entidade, não poderá concorrer a cargo eletivo na Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), salvo renúncia.

Parágrafo 2º - O associado investido em cargo eletivo na Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), fica impossibilitado de disputar qualquer cargo eletivo externo essa entidade, salvo renúncia.

Art. 54 - O voto é facultativo.

Art. 55 - O Edital de convocação da eleição, deverá ser público 90 (noventa) dias antes da data da eleição, na sede da entidade e em jornal de grande circulação em todo o Estado.

Parágrafo único - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, até 15 (quinze) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

1593206

Art. 56 - Terminado o prazo de inscrição de chapas, as mesmas deverão indicar uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, sendo que Comissão Eleitoral deve observar o previsto no regulamento da eleição.

Parágrafo único - Será eleita a chapa que fizer a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associação na entidade.

CAPÍTULO IX
Da elegibilidade.

Art. 57 - Quaisquer candidaturas somente serão homologadas pela comissão Eleitoral, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo 53.

Parágrafo único – Qualquer associado, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes Estatutos e no regulamento eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 - A comissão eleitoral seguirá a previsão estabelecido no regulamento, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

b) acesso às listas atualizadas dos associados aptos a votar.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio Social.

Art. 59 - O patrimônio social inclusive o que passou da A.F.S.I.E., na data da transferência, compõe-se:

a) dos bens e direitos da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

b) dos donativos ou legados conferidos à Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN);

c) dos resultados entre a receita e a despesa, verificados em balanços anuais.

Parágrafo único - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) tem como fonte de recursos, sem prejuízo de outras definidas pela Diretoria:

a) as contribuições dos associados;

1593206

b) a arrecadação com eventos sociais, convênios celebrados pela entidade e frutos percebidos em razão de seus bens.

Art. 60 - As propostas e condições para aplicação, alienação, hipoteca e aquisição de bens móveis e imóveis é de competência da Diretoria, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - A nomeação de bens à penhora é de competência da Diretoria, dispensada prévia autorização do Conselho Deliberativo, mas se faz necessário dar-lhe ciência posterior.

Art. 62 - A posse trienal dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será realizada no dia 16 de janeiro.

Art. 63 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 64 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos votos dos presentes, assegurado o quorum mínimo de presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 65 - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) não poderá ser dissolvida, enquanto a isso se opuser 1/3 (um terço) de sócio, pelo menos.

Art. 66 - No caso de liquidação da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), liquidados os seus compromissos, os seus bens sociais serão divididos entre entidades de reconhecida utilidade pública, escolhida em Assembléia Geral.

Art. 67 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 68 - A critério da Diretoria, poderão ser concedidas gratificações aos funcionários da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN).

Art. 69 - São absolutamente proibidas, na sede da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), reuniões para fins político e partidários, filosóficos ou religiosos, de qualquer espécie.

Parágrafo único – A sede da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) somente poderá ser cedida para reuniões, com prévia e expressa autorização do Presidente.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos serão resolvidos, nos termos do artigo 29, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71 - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) poderá manter um órgão de publicidade, em forma de jornal ou revista, dedicado a difusão de assuntos de interesses da classe, e distribuído gratuitamente a todos os associados.

1593206

1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Porto Alegre

CAPÍTULO XI
Das disposições transitórias.

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 73 - A Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) poderá firmar convênio com o SINDIAGUA, FUNCORSAN, e demais entidades com ligação à CORSAN com o objetivo de propiciar a seus funcionários as vantagens de associado.

Parágrafo único – A entidade que firmar tal convênio será subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pelos seus funcionários.

Art. 74 - Fica assegurada a realização de eleições para a Diretoria da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) no ano de 2009.

Superado o primeiro tópico da ordem do dia, foi dado prosseguimento à Assembléia no tocante à autorização da Assembléia Geral para que a entidade possa utilizar os bens imóveis que possui a fim de que sejam gravados de ônus, objetivando a celebração de contratos de empréstimo, bem como sejam alienados imóveis que só vem trazendo prejuízo com despesas desnecessárias. O Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico, Luiz Gustavo Capitani e Silva, a fim de que fossem esclarecidas no sentido jurídico as expressões adotadas no edital – oneração e alienação - e em que consistem, o que foi feito em breves palavras, após devolvida a palavra ao Presidente. Ato contínuo, foi feita manifestação, acolhida por diversos associados presentes, no sentido de que a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) deve fazer investimentos em imóveis, razão pela qual foi feita proposta no sentido de que a autorização para venda fosse concedida, devendo a entidade, futuramente, comprar novos imóveis. Com a palavra, o Presidente conduziu a deliberação acerca do tema, sendo aprovada por unanimidade a oneração e alienação de bens imóveis da Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN), quais sejam, Terreno no Túnel Verde – matrícula nº 02.2285; Terreno com prédio em Uruguaiana – matrícula nº 30.169; conjuntos 514, 515, 516, 602, 616, 618, todos na Rua Marechal Floriano, nº 91, em Porto Alegre/RS, averbado sob as matrículas ns. 120.236, 39.011, 39.012, 90.757, 118.591 e 31.040, respectivamente; casa em alvenaria em Tramandaí Sul – matrícula nº 44.224; casa em alvenaria em Santa Maria – matrícula nº 46.456; box nº 110, na Garagem Central – matrícula nº 106.353; prédio em alvenaria em Santo Ângelo – matrícula nº R-2/32.540, sendo que a Associação dos Servidores da CORSAN (ASCORSAN) deverá proceder na aquisição de novos imóveis. Após a deliberação, o Presidente passou a palavra ao associado Rudimar Vargas que fez algumas considerações sobre novo projeto da entidade relacionado ao fornecimento de medicamentos de uso contínuo, sendo necessária a criação de um fundo destinado à arrecadação de recursos para tal fim, através da majoração do valor da contribuição dos associados em percentual fixo. O ponto não chegou a ser votado pelo associados. Em razão da solicitação, a palavra foi passada ao Sr. Luiz Fernando Barboza que teceu algumas palavras acerca da importância de ter sido realizada a Assembléia Geral, renovando os parabéns ao empenho de todos, sendo a seguir passada a palavra ao Sr. Lucio Luiz Martins Goethel, que fez alguns agradecimentos aos associados e à Diretoria. Sendo colocada à

1593206

disposição dos participantes a palavra, e não havendo quaisquer outras manifestações, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral, às dez horas e quarenta e cinco minutos, e para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Araci Terezinha Vassalo, e pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Atalante Corrêa e Silva
Presidente
CPF 267.623.070/00 RG 1016196659

João Batista Steigleder
1°Tesoureiro
CPF 463.915.680/49 RG 7033732913

Araci Terezinha Vassalo
2° Secretário
CPF 367.946.510/68 RG 1011515887

Mario Franceschetto
representante da COASA Auditoria
CPF 198.164.300/10 RG 5000459353

Luiz Gustavo Capitani e Silva
Assessor Jurídico
CPF 011.267.290/60 RG 4077786947
OAB 67643

Pedro Luiz Côrrea Osório
Assessor Jurídico
CPF 350.457.440/20 RG 6004273436
OAB 15540

1593206

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE
Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO", que passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CORSAN - ASCORSAN" sob nº 67471, a folhas 191 F do Livro A nº 117 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 7 de agosto de 2009.

Luciana Jardim dos Santos
Escrevente Autorizada

R$103,40

1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0800008.42643
1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0800008.42644
1 RTDPJ-Poa: 0449.01.0800008.42645
1 RTDPJ-Poa: 0449.03.0800008.21269
1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.02032
1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.02033
1 RTDPJ-Poa: 0449.04.0800008.02034